

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 23/2010

**Recomenda ao Governo que proceda à alteração de traçado previsto para a A 32, no âmbito da freguesia da Branca, optando pela solução 5B menos gravosa para a população, bem como menos dispendiosa financeiramente.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Seja suspenso de imediato o processo em curso referente à A 32 no que respeita àquele traçado até à reavaliação do mesmo.

2 — Sejam dadas indicações à Estradas de Portugal, S. A., para que no traçado da A 32, na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, seja estudado o traçado 5B, constante da «contestação técnica» entregue pela Associação Auranca, de forma a poder servir como melhor alternativa à passagem por aquelas populações.

3 — Seja realizado o procedimento de avaliação do impacte ambiental (AIA) referente aos 500 m aparentemente não avaliados previamente e referidos na proposta da «contestação técnica», uma vez que o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional se declarou já «disponível para avaliar quaisquer alternativas de traçado que o promotor venha a estudar e a submeter para o efeito», conforme consta de resposta de 25 de Maio último, a requerimento de Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata.

4 — Confirmando-se a sua viabilidade e caso o Governo persista na sua anunciada intenção de implementar a subconcessão em que se insere a A 32, seja incluída esta alteração na obra de execução do respectivo lanço.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 24/2010

**Recomenda ao Governo que reequacione o traçado da A 32 na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Revogue a decisão de contratar do concurso público internacional da subconcessão Auto-Estradas do Centro em relação ao trecho 3 da auto-estrada A 32, procedendo à alteração das respectivas peças do procedimento de modo a que as mesmas consagrem uma solução de traçado com menores impactes ambientais, sociais e económicos na freguesia da Branca.

2 — Diligencie a realização de um novo estudo de impacte ambiental para o traçado da A 32 no trecho 3, incidindo com especial atenção desde o quilómetro 36+500 até ao quilómetro 47+500, o qual deve ponderar várias alternativas rodoviárias de acordo com critérios rigorosos sobre os seus custos e impactes ambientais, sociais e económicos.

3 — Promova a participação e discussão pública alargada sobre as alternativas possíveis para que a escolha final

do traçado seja de facto a solução mais favorável do ponto de vista da promoção da qualidade de vida das populações, da salvaguarda do património, dos recursos naturais e da paisagem, bem como do apoio ao desenvolvimento económico e à criação de empregos na região.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 163/2010

de 16 de Março

Pela Portaria n.º 1212/2002, de 3 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 512/2003, de 1 de Julho, foi concessionada a zona de caça associativa da Freita (processo n.º 2994-AFN), situada no município de Arouca, com a área de 1411 ha e não de 1480 ha como por lapso saiu publicado, ao Freita Clube de Caça e Pesca, que entretanto requereu a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Arouca de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Freita (processo n.º 2994-AFN) os prédios rústicos sitos na freguesia de Cabreiros, município de Arouca, com a área de 117 ha, ficando a mesma com a área total de 1528 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Terrenos em área classificada

A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.